ESTUDO TÉCNICO

PROJETO DE LEI Nº. 91/2013

AUTORIA – Marcell Moraes

ASSUNTO – Dispõe sobre a proibição do uso de copos plásticos descartáveis pelos órgãos e repartições, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salvador, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei (PL) trata da **proibição do uso de copos plásticos descartáveis pelos órgãos e repartições, da Administração Pública Direta e Indireta deste Município**, sem nenhuma exceção para ocupantes de cargos de chefia, diretoria ou qualquer outro de hierarquias superiores.

Citada neste projeto **(art. 4°) a Política Nacional do Meio Ambiente** tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propicia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade da vida humana.

O Brasil segue as estatísticas sempre crescentes relativas à produção de resíduos sólidos, em 2008 foram produzidos aproximadamente 67 milhões de toneladas de resíduos (IBGE, 2011), apresentando desafios para sua gestão.

No ano de 2010, após longo processo de tramitação, finalmente foi promulgada a **Lei 12.305** que propiciou à sociedade brasileira seu principal instrumento de regulação e criação da **Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Brasil, 2010)**.

Não é favorável a reciclagem do copo descartável quando comparado ao custo o copo descartável, baixo valor de mercado. Existem materiais que possuem um processo de reciclagem custoso ou que é mais barato produzir a partir da matéria prima virgem. Com a Política Nacional, os diferentes setores terão que fazer a logística reversa de seus materiais, independentemente do custo, tal determinação será obrigatória a partir de 2014.

Desta forma a principal solução é evitar a geração, seja reduzindo o consumo desses produtos, seja substituindo-os por outros produtos com vida útil mais longa. Outra solução é aumentar o ciclo de vida dos materiais com a reutilização. Ou seja,

reciclar é importante, mas reduzir o desperdício é muito mais. Reduzir a geração dos resíduos e reutilizar ao máximo, evitando a geração do lixo e aumentando o ciclo de vida dos materiais.

No **Art.222**, **inciso XVII, da Lei Orgânica do Município do Salvador** tem-se como competência municipal programar política setorial visando à coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, urbanos e industriais, com ênfase nos processos que envolvam sua reciclagem.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2013.

Vitor Souza do Nascimento
Analista Legislativo da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente